

CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA DA ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS BRASILEIROS – AMB

SUMÁRIO

MENSAGEM HISTÓRICA INSTITUCIONAL.....	2
ESCOPO, VISÃO E VALORES.....	2
POLÍTICA DE QUALIDADE.....	2
CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES PRELIMINARES.....	4
CAPÍTULO II – DOS RELACIONAMENTOS INSTITUCIONAIS.....	4
CAPÍTULO III – DOS PRINCÍPIOS E DOS VALORES FUNDAMENTAIS..	5
Seção I – Regras Gerais	5
Seção II – Dos Direitos.....	6
Seção III – Dos Deveres	6
Seção IV – Das Vedações.....	8
CAPÍTULO IV – USO DE TECNOLOGIA E PROTEÇÃO DE DADOS.....	10
CAPÍTULO V – SANÇÕES E MECANISMOS DE ACOMPANHAMENTO. 	10
Seção I – Da Violação ao Código de Conduta	10
Seção II – Da Ouvidoria	10
Seção III – Da Comissão de Ética	11
CAPÍTULO VI – DISPOSIÇÕES FINAIS	11
ANEXO ÚNICO	12
Atos Normativos Vinculados e outros documentos	12

MENSAGEM HISTÓRICA INSTITUCIONAL

A Associação dos Magistrados Brasileiros – AMB, congrega 35 associações, englobando magistratura estadual, federal, militar e trabalhista.

Fundada em 10 de setembro de 1949, reconhecida como entidade com utilidade pública pela Lei nº 1.371, de 24 de maio de 1951 e certificada pela Norma ISO 9001:2015 desde 2019, atuando mediante as boas práticas de mercado e tendo como premissas:

ESCOPO, VISÃO E VALORES

ESCOPO: Representar a magistratura brasileira, com atuação profícua na manutenção e garantia dos seus direitos, representando os seus associados, de forma individual e coletiva, em todas as esferas institucionais.

Estimular o debate, a busca de soluções para os problemas da magistratura e para as questões sociais e da cidadania, a gestão de cursos de aprimoramento voltados para a magistratura e a prestação de serviços de esclarecimento à sociedade sobre as atribuições do Judiciário brasileiro

VISÃO: ser uma entidade plural, atuante com diálogo em todos os setores que de alguma forma tratam dos interesses dos associados e em todos os seus pilares, para consolidar uma unidade da magistratura nacional.

VALORES: compromisso com a Justiça, independência, unidade, ética, qualidade e respeito à diversidade.

POLÍTICA DE QUALIDADE

A Política da Qualidade da Associação dos Magistrados Brasileiros tem como premissa fundamental o trabalho em prol do associado, através de rotinas e fluxos que imprimem agilidade, profissionalismo e confidencialidade.

Nossas práticas gerenciais atendem aos comandos de auditorias internas e externas, mantendo a segurança

da informação conforme as leis vigentes e a sustentabilidade, utilizando procedimentos internos e melhoria contínua.

ATO NORMATIVO Nº 004/2025

Código de Ética e de Conduta da Associação dos Magistrados Brasileiros – AMB.

O CONSELHO EXECUTIVO DA ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS BRASILEIROS – AMB, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto da AMB, especialmente os artigos 1º e 2º, e tendo em vista a necessidade de consolidar princípios e normas de conduta compatíveis com os valores da magistratura nacional, com o fortalecimento institucional e com as boas práticas associativas e com o compromisso permanente de atuação com foco no associado,

RESOLVE aprovar o seguinte Código de Ética e de Conduta:

CONSIDERANDOS

O presente Código de Ética e de Conduta tem como fundamento os seguintes instrumentos normativos:

- I. Constituição Federal de 1988;
- II. Lei Orgânica da Magistratura Nacional – LOMAN (Lei Complementar nº 35, de 14 de março de 1979);
- III. Código de Ética da Magistratura Nacional (Resolução nº 60/2008 do CNJ);
- IV. Estatuto da Associação dos Magistrados Brasileiros – AMB;

A DIRETORIA EXECUTIVA DA ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS BRASILEIROS – AMB, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando a necessidade de consolidar princípios e normas de conduta compatíveis com os valores da magistratura e com as boas práticas institucionais,

RESOLVE aprovar o presente Código de Ética e de Conduta, nos seguintes termos:

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Este Código de Ética e de Conduta estabelece princípios, valores e normas de conduta aplicáveis a todos os que integram ou colaboram com a AMB, com vistas a assegurar a integridade das relações institucionais e o cumprimento de seus compromissos éticos.

§1º Este Código está em consonância com os objetivos estatutários da AMB, notadamente a defesa da magistratura, a promoção da cidadania, o fortalecimento do Poder Judiciário e a valorização do Estado Democrático de Direito.

Art. 2º São destinatários deste Código:

- I. Membros da Diretoria e dos Conselhos da AMB;
- II. Colaboradores, prestadores de serviço e consultores;
- III. Entidades parceiras e fornecedores;
- IV. Qualquer pessoa que, em nome da AMB, represente ou atue institucionalmente.

CAPÍTULO II – DOS RELACIONAMENTOS INSTITUCIONAIS

Art. 3º Os relacionamentos institucionais da AMB são orientados por princípios de ética, transparência, respeito e compromisso com a missão associativa, visando fortalecer o vínculo com associados, entidades representativas, parceiros e a sociedade em geral:

§1º Com os Associados: Na AMB, busca-se oferecer atendimento respeitoso e diferenciado, com prioridade à valorização do papel do associado no movimento associativo e ao fortalecimento do sentimento de pertencimento.

§2º Com Associações de Classe, Sindicatos e Conselhos: O relacionamento com essas entidades é pautado pela cooperação, respeito institucional e tratamento isonômico, mantendo diálogo construtivo e parceria ética.

§3º Com Fornecedores e Prestadores de Serviço: As contratações observam critérios éticos, técnicos e transparentes, primando pela integridade nas relações comerciais.

§4º Com a Sociedade: A AMB reafirma seu compromisso com a cidadania e o fortalecimento do Judiciário, por meio de projetos sociais e educativos, como no “Programa Cidadania e Justiça também se aprendem na Escola”, que impacta crianças e adolescentes desde a década de 1990.

§5º Com Entidades Públicas e Privadas: A AMB repudia práticas de corrupção e adota medidas preventivas de integridade em suas relações institucionais.

§6º As obrigações e restrições específicas sobre esses relacionamentos estão detalhadas na seção de **vedações** deste Código.

CAPÍTULO III – DOS PRINCÍPIOS E DOS VALORES FUNDAMENTAIS

Seção I – Regras Gerais

Art. 4º Constituem princípios fundamentais a serem observados:

- I. Legalidade, moralidade e impessoalidade;
- II. Transparência, responsabilidade e respeito;
- III. Foco no associado e no fortalecimento das relações institucionais;
- IV. Valorização da diversidade e da inclusão;
- V. Integridade e comprometimento com a missão da AMB.

Art. 5º A atuação na AMB deverá refletir o compromisso com um ambiente institucional saudável, seguro, acolhedor e colaborativo, com atenção à saúde mental, à prevenção de riscos psicossociais e ao respeito mútuo.

Seção II – Dos Direitos

Art. 6º É direito dos integrantes da AMB:

- I. Ser tratado com respeito, isonomia e dignidade;
- II. Ter sua integridade física, emocional e psíquica preservada;
- III. Atuar em ambiente seguro, organizado e respeitoso;
- IV. Ter acesso às normas internas e às informações necessárias para o exercício de suas atividades;
- V. Comunicar, com garantia de sigilo, qualquer conduta contrária a este Código.

Seção III – Dos Deveres

Art. 7º São deveres dos integrantes da AMB:

- I. Cumprir suas atribuições com honestidade, zelo, diligência, imparcialidade e integridade;
- II. Apresentar-se com vestimenta compatível com o ambiente institucional, refletindo postura profissional;
- III. Manter o ambiente de trabalho limpo, organizado e funcional, zelando pelo patrimônio da AMB;
- IV. Utilizar equipamentos, materiais e demais recursos da Associação com responsabilidade, sustentabilidade e exclusivamente para fins institucionais;
- V. Observar as normas da AMB sobre uso de recursos como veículos, impressoras, telefones, sistemas e estruturas compartilhadas;
- VI. Preservar a imagem e reputação da AMB, inclusive ao utilizar crachás, veículos ou outros sinais institucionais em espaços públicos;
- VII. Cumprir as normas internas, inclusive atos normativos, acordos coletivos e políticas vigentes;

- VIII. Zelar pela segurança das informações, respeitando as regras de proteção de dados pessoais e sigilosos (LGPD);
- IX. Apoiar a cultura da qualidade, observando rotinas e fluxos voltados à eficiência e profissionalismo;
- X. Manter conduta ética e colaborativa em eventos e atividades promovidas pela AMB;
- XI. Estimular e apoiar colegas na observância deste Código;
- XII. Comunicar, de forma responsável, qualquer conduta incompatível com os princípios deste Código.

§1º Os coordenadores e líderes de equipe devem, adicionalmente:

- I. Assegurar que os membros de sua equipe estejam cientes das normas aplicáveis, incluindo este Código;
- II. Aplicar as normas de conduta com objetividade e isonomia;
- III. Corrigir comportamentos inadequados ou omissões, adotando medidas proporcionais e informando à gestão;
- IV. Gerenciar e preservar documentos institucionais, descartando-os com responsabilidade;
- V. Monitorar o cumprimento da jornada de trabalho, escalas, revezamentos e compensações, conforme acordos internos;
- VI. Observar e fazer cumprir os critérios de férias, afastamentos e benefícios conforme normas vigentes;
- VII. Estimular a capacitação contínua da equipe, especialmente quanto aos conteúdos obrigatórios do CICA;
- VIII. Garantir o uso adequado das dependências, equipamentos, infraestrutura e sistemas, conforme os atos normativos aplicáveis.
- IX. Contribuir para o aprimoramento das ações e políticas institucionais da AMB, participando de suas atividades, projetos, consultas e instâncias deliberativas, sempre que possível.

§2º Normas específicas sobre temas operacionais, como viagens, eventos, deslocamentos, uso de veículos e tecnologias, estão arroladas no Anexo Único e

são detalhadas em atos próprios da AMB e devem ser observadas com a mesma responsabilidade ética prevista neste Código.

Seção IV – Das Vedações

Art. 8º É vedado aos integrantes da AMB:

- I. Publicar, em redes sociais ou qualquer meio de comunicação, conteúdo que exponha de forma ofensiva ou desrespeitosa a imagem da AMB, seus dirigentes, representantes ou colaboradores;
- II. Divulgar, sem autorização, informações ou imagens que exponham a marca, estrutura interna ou pessoas vinculadas à AMB;
- III. Utilizar a marca, identidade visual, nome ou recursos da AMB sem autorização expressa para fins não institucionais;
- IV. Usar sistemas, canais de comunicação ou ambiente institucional da AMB para disseminar conteúdos ofensivos, discriminatórios, de apologia à violência, pornografia, propaganda político-partidária ou comercial;
- V. Fazer pronunciamentos públicos ou institucionais em nome da AMB sem autorização expressa da Diretoria;
- VI. Utilizar informações privilegiadas obtidas no exercício de funções na AMB para obter vantagens pessoais ou prejudicar terceiros;
- VII. Quebrar o dever de sigilo sobre informações internas ou estratégicas da AMB;
- VIII. Divulgar, de forma intencional, conteúdo falso, injurioso ou calunioso relacionado à AMB ou a seus membros;
- IX. Aceitar, solicitar ou intermediar qualquer vantagem pessoal relacionada à atuação na AMB, incluindo presentes, comissões ou favores, cujo valor ultrapasse meio salário-mínimo, salvo autorização prévia da Gerência Administrativa;
- X. Consumir bebidas alcoólicas (exceto em eventos previamente autorizados), substâncias psicoativas ou ilícitas nas dependências ou em eventos da AMB, ou permanecer sob seus efeitos;

- XI. Portar, sem autorização legal, armas ou objetos perigosos nas dependências ou em eventos da AMB;
- XII. Realizar empréstimos, doações ou transações financeiras pessoais no ambiente da AMB, exceto em campanhas autorizadas pela Diretoria;
- XIII. Utilizar veículos ou profissionais da AMB para atividades não relacionadas ao interesse institucional;
- XIV. Conduzir veículos da ou contratados pela AMB sob o efeito de álcool ou substâncias que alterem a capacidade psicomotora;
- XV. Utilizar veículos da ou contratados pela AMB para fins particulares, salvo autorização expressa;
- XVI. Atuar na mesma equipe de trabalho com cônjuge, parente ou parceiro afetivo sem avaliação prévia e medidas para prevenir conflitos de interesse;
- XVII. Discutir temas estratégicos ou sensíveis da AMB em ambientes públicos ou informais;
- XVIII. Praticar condutas que gerem ambiente de trabalho hostil, ofensivo ou discriminatório, incluindo, mas não se limitando a, assédio moral, assédio sexual, intimidação ou exclusão social;
- XIX. Discriminar pessoas em razão de raça, cor, etnia, origem, gênero, orientação sexual, deficiência, religião, opinião política ou qualquer outra condição;
- XX. Utilizar a imagem, estrutura, nome ou representação da AMB para fins político-partidários, eleitorais, comerciais ou promocionais pessoais;
- XXI. Praticar atos tipificados como ilícito penal, ainda que fora do ambiente da AMB, quando tais atos comprometam sua imagem ou finalidade institucional;
- XXII. Intimidar, assediar ou perseguir colegas direta ou indiretamente, por meio de palavras, gestos, escritos, exclusão ou manipulação de ambientes institucionais;
- XXIII. Praticar atos lesivos à administração pública previstos na Lei Anticorrupção, nº 12.846/2013, em especial, mas não se limitando a, oferecer ou prometer, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada, bem como financiar,

custear ou patrocinar atos ilícitos com o envolvimento de pessoa física ou jurídica.

- XXIV. Adotar postura ou prática que comprometa os objetivos estatutários da AMB, sua imagem pública ou sua atuação institucional legítima.

CAPÍTULO IV – USO DE TECNOLOGIA E PROTEÇÃO DE DADOS

Art. 9. Todos os membros, colaboradores, parceiros ou agentes institucionais que, direta ou indiretamente, atuem em prol da AMB devem observar a Política de Segurança da Informação (Out/2024), o que estabelece a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018 – LGPD), adotar medidas de segurança para proteção das redes, dos sistemas de TI e informações eletrônicas e zelar pela proteção de dados pessoais e institucionais a que tiver acesso durante a execução de suas atividades, independentemente da propriedade de citados documentos ou informações serem própria da AMB, de seus associados ou de terceiros.

§1º É vedado utilizar recursos digitais da AMB para fins particulares ou ilegais.

CAPÍTULO V – SANÇÕES E MECANISMOS DE ACOMPANHAMENTO

Seção I – Da Violação ao Código de Conduta

Seção II – Da Ouvidoria

Art. 10º A AMB disponibiliza canal de Ouvidoria para receber dúvidas, sugestões, denúncias e manifestações relacionadas à conduta ética, acessível pelo endereço eletrônico <https://amb.com.br/ouvidoria> ou por outros meios disponibilizados pela Associação.

§1º É assegurado o sigilo das informações e o anonimato dos denunciantes.

§2º Denúncias manifestamente falsas ou de má-fé serão tratadas como infração a este Código.

Seção III – Da Comissão de Ética

Art. 11. A Comissão de Ética é composta por 03 (três) membros designados pela Diretoria Executiva, sendo:

- I. 2 (dois) membros da Diretoria e
- II. 1 (um) colaborador com, no mínimo, 05 (cinco) anos de atuação na AMB.

§1º Os integrantes da Comissão de Ética não serão remunerados por esta participação e assumirão compromisso formal de confidencialidade e não divulgação de informações, sendo o descumprimento passível de penalidade.

Art. 12. Compete à Comissão de Ética:

- I. Analisar condutas incompatíveis com este Código;
- II. Emitir parecer e recomendar providências ou sanções;
- III. Preservar a confidencialidade dos processos analisados;

§1º O integrante da Comissão deverá declarar impedimento ou suspeição nas situações que possam afetar, ou parecer afetar, o desempenho de suas funções com independência e imparcialidade.

CAPÍTULO VI – DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13. Este Código entra em vigor na data de sua aprovação pela Diretoria Executiva e permanecerá válido por prazo indeterminado.

§1º Sua adesão é obrigatória a todos os colaboradores e associados que firmarão, quando exigido, termo de adesão e compromisso a este Código de Ética e Conduta, comprometendo-se a respeitá-lo em sua integralidade, inclusive as normativas do Anexo Único.

§2º O Código será revisado periodicamente, podendo ser atualizado sempre que necessário para o aprimoramento da conduta institucional.

ANEXO ÚNICO

Atos Normativos Vinculados e outros documentos

Para os fins do §2º do art. 7º, são considerados atos normativos operacionais de observância obrigatória no âmbito da AMB:

- I. Acordo Coletivo de Trabalho vigente;
- II. Ato Normativo nº 001/2023 – Emissão de passagens aéreas e hospedagens;
- III. Ato Normativo nº 002/2023 – Trabalho híbrido e reuniões remotas;
- IV. Ato Normativo nº 007/2020 – Uso de impressoras;
- V. Ato Normativo nº 009/2020 – Deslocamentos institucionais;
- VI. Ato Normativo nº 018/2020 – Uso das vagas de garagem institucionais no Liberty Mall;
- VII. Ato Normativo nº 019/2020 – Sistema de Chamados da TI – GLPI;
- VIII. Política de Qualidade da AMB;
- IX. Política de Segurança da Informação da AMB – versão de outubro de 2024;
- X. Política de Privacidade da AMB – atualizada em 10 de fevereiro de 2025;
- XI. Regulamento do CICA – Capacitação Interna dos Colaboradores da AMB;
- XII. PCMSO – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional;
- XIII. PGR – Programa de Gerenciamento de Riscos;
- XIV. Constituição Federal;
- XV. Lei Orgânica da Magistratura Nacional – LOMAN (Lei Complementar nº 35, de 14 de março de 1979);
- XVI. Código de Ética da Magistratura Nacional (Resolução nº 60/2008 do CNJ);
- XVII. Estatuto da Associação dos Magistrados Brasileiros – AMB;
- XVIII. Outros atos e normas internos oficialmente aprovados e divulgados pela Diretoria Executiva.



Frederico Mendes Júnior

Presidente da Associação dos Magistrados Brasileiros